



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2150

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto nº. 125, de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125, DE 23 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre novas medidas temporárias  
de prevenção ao contágio pelo Novo  
Coronavírus (COVID-19), no âmbito  
territorial do município de Milagres.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO o do Decreto Municipal de nº 120, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO a ocorrência de emergência já ocorrida no Município de Milagres de um caso suspeito importado;

CONSIDERANDO que inexistente direito absoluto e que a Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças;

Scanned with CamScanner

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público dispor regulamentar, fiscalizar e controlar as medidas de proteção à saúde dos indivíduos;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é o instrumento, atualmente, mais eficaz para controle e prevenção da propagação do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o fechamento de todo estabelecimento comercial, varejista e atacado, inclusive estabelecimentos de prestação de serviço, do Município de Milagres a partir das 00:00h, do dia 24 de março de 2020, até as 23:59h, do dia 31 de março de 2020, excetuando-se as seguintes atividades comerciais:

- I- Supermercados, minimercados, mercados e mercearias;
- II- Padarias;
- III- Farmácias e drogarias;
- IV- Posto de Combustível;
- V- Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI- Distribuidoras de água, gás, bebida e refrigerante;
- VII- Funerárias;
- VIII- Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX- Laboratórios e Clínica médica;
- X- Açougue;

**§1º.** A nenhum dos estabelecimentos que terão funcionamento permitido será facultado à possibilidade de consentir a estadia de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto, não podendo de hipótese alguma haver consumo no local.

Scanned with CamScanner

§2º. Os serviços de delicatesses e restaurantes localizados nos postos de combustíveis não poderão funcionar.

§3º. A atividade comercial descrita no inciso VIII, terá seu horário de funcionamento restrito das 6:00 às 12:00 horas, podendo haver serviço delivery;

§4º. Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes estarão autorizados somente a funcionarem através do sistema delivery;

§5º. Inclui-se nas atividades que deverão se manter fechadas no prazo estabelecido deste artigo, as clínicas de fisioterapia, pilates, estéticas, terapia ocupacional e odontológicas, bem como os salões de beleza e barbearias.

§6º. Os estabelecimentos descritos no item I deverão funcionar de forma a evitar aglomerações e filas internas, devendo ser mantidos apenas uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup>.

§7º. Os estabelecimentos que atendem através de balcão deverão estabelecer aos clientes uma distância deste de um metro de afastamento.

§8º. As distribuidoras de bebidas não poderão autorizar o consumo dos produtos no local.

**Art. 2º.** Fica limitado a 20 (vinte) o número de pessoas nos velórios no período estabelecido no art.1º.

**Art. 3º.** Os serviços lotéricos e correspondentes bancários devem estabelecer:

- I- fila máxima para 20 (vinte) pessoas na parte externa do estabelecimento, com espaçamento de segurança de 2m (dois metros), devendo ser controlados por um funcionário;
- II- na parte interna do estabelecimento somente será permitido à presença do número de clientes compatível com número de guichês, sendo estabelecida a distância de um metro até o balcão;
- III- cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus (COVID-19);

Scanned with CamScanner



**Art. 4º.** As pousadas e hotéis não poderão receber novos hóspedes a partir da 00:00h, do dia 24 de março de 2020, até às 23:59, do dia 31 de março de 2020.

**§1º.** Os hóspedes que por ventura já se encontram hospedados no dia de publicação deste decreto, poderão ser mantidos, desde que em obediência a todas as medidas de segurança e higiene recomendadas no Decreto Municipal de nº 120/2020.

**§2º.** Deverão ser canceladas ou remarcadas, pelas pousadas e hotéis, todas as reservas de hospedagens feitas para o período estabelecido no *caput* deste artigo.

**§3º.** Os restaurantes das pousadas e hotéis poderão funcionar apenas para atender os hóspedes que por ventura encontram-se já hospedados nos termos do §1º, deste artigo.

**Art. 5º.** Fica suspenso, pelo período estabelecido no art. 1º, deste Decreto, o funcionamento de igrejas, capelas ou instituições que se assemelham, de qualquer religião, em todo o território deste Município.

**Art. 6º.** O Município de Milagres poderá, a qualquer momento, promover o monitoramento e inspeção de saúde a qualquer cidadão que adentre nas ruas e avenidas municipais, através de barricadas ou assemelhados.

**Art. 7º.** Fica proibido o uso de ar condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público (ônibus, vans e táxis) no Município, bem como os veículos oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal de Milagres, devendo os veículos circularem com todas as janelas e basculantes abertos.

**Art. 8º.** Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Scanned with CamScanner

**Art. 9º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

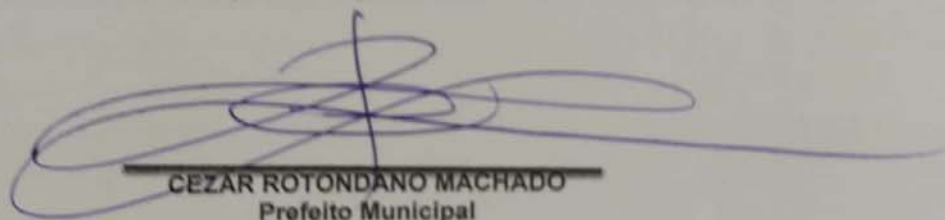
**Art. 10º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo, inclusive ser prorrogadas.

**Art. 11º.** O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dá amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

**Parágrafo único.** Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 23 de março de 2020.



**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner